

## RESOLUÇÃO N. 035/2021 - DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando: as medidas adotadas pela Companhia para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); a instituição, pelo Município de Juiz de Fora, do programa “Juiz de Fora Vida”; o Decreto n. 14.775, de 21 de setembro de 2021; e, conforme Deliberação n. 302/21, de 24/09/2021, resolve:

**Art. 1º.** As reuniões institucionais deverão ser realizadas prioritariamente por meio de videoconferência, salvo em casos de impossibilidade técnica / tecnológica, desde que obedecidas as orientações gerais do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho – DEST.

**§1º.** A Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI) deverá auxiliar todas as unidades da Cesama quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões.

**Art. 2º.** Na inviabilidade de realização de videoconferência, previamente à realização de reunião presencial, o interessado deverá entrar em contato com a secretária da respectiva Diretoria, ou na impossibilidade desta, com a secretária da Secretaria de Governança - SEG, a fim de consultar a disponibilidade do local desejado e agendar data e horário para a utilização.

**§1º.** Para a utilização eventual da sala de reuniões do 11º andar da Sede, deverá ser **observado o limite de 07 (sete) pessoas**, conforme sinalização disponível, utilizando ventilação natural, por meio de portas e janelas abertas.

**§2º.** Para a utilização eventual do auditório do 11º andar da Sede, deverá ser **observado o limite de 18 (dezoito) pessoas sentadas e 1 (um) palestrante**, conforme sinalização disponível, utilizando ventilação natural, por meio de portas e janelas abertas.

**§3º.** As licitações conduzidas de forma presencial, quando não puderem ser suspensas diante da relevância do objeto da contratação, serão realizadas,

preferencialmente, na sala de licitações do 10º andar da Sede da Cesama, sempre com portas e janelas abertas, devendo os presentes manter distância entre si.

**Art. 3º.** É proibido o consumo de água / café e lanches dentro da sala de reuniões e do auditório.

**§1º.** O consumo de café deve ficar restrito aos locais onde se encontram as garrafas.

**§2º.** Recomenda-se que seja utilizado recipiente individual para o consumo de água.

**Art. 4º.** A utilização do aparelho de ar condicionado deve ser evitada, considerada como última opção para conforto térmico, caso a ventilação natural não seja suficiente.

**Art. 5º.** O empréstimo para terceiros, externos à companhia, da sala de reuniões e do auditório do 11º andar da Sede, está condicionada a autorização do Diretor-Presidente da Cesama, devendo ser respeitado os termos desta Resolução.

**§ 1º.** No caso da necessidade de presença de convidado externo, essa informação deverá ser repassada à recepcionista do 10º andar do edifício sede, que permitirá a sua entrada desde que esteja fazendo o uso correto de máscara, ficando a cargo do anfitrião repassar as informações quanto às regras de utilização do ambiente.

**§ 2º.** Em obediência à legislação municipal vigente, como medida para impedir a propagação do vírus, através da criação de uma barreira física, é obrigatório o uso de máscaras, por empregados, colaboradores e visitantes, em todas as dependências da Cesama.

**Art. 6º.** Situações excepcionais serão tratadas pontualmente pela Diretoria Executiva, de forma colegiada, ou pelo Diretor de Divisão, conforme o caso.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as Resoluções n. 021/2020 e 028/2021.

Juiz de Fora, 24 de setembro de 2021.

*assinado no original*  
**Júlio César Teixeira**  
Diretor-Presidente